ESTATUTOS
DA
IRMANDADE

DE

NOSSA SENHORA DAS DORES
E
SANTA ANA DOS CONGREGADOS

PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE SÃO LÁZARO

ARCIPRESTADO DE BRAGA

ARQUIDIOCESE DE BRAGA

ESTATUTOS
DA
IRMANDADE

DE

NOSSA SENHORA DAS DORES
E
SANTA ANA DOS CONGREGADOS

PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE SÃO LÁZARO

ARCIPRESTADO DE BRAGA

ARQUIDIOCESE DE BRAGA

DECRETO DE APROVAÇÃO DE ESTATUTOS

Tendo o Órgão competente da **IRMANDADE DE NOSSA SR.ª DAS DORES E S. TA ANA DOS CONGREGADOS**, sita na paróquia de São José de São Lázaro, Concelho de Braga, Arciprestado de Braga e Arquidiocese de Braga, requerido a aprovação dos seus estatutos;

Atendendo a que foram seguidos os trâmites exigidos e examinados os Estatutos, integrados no Processo n.º 4535 / 2011 da Cúria Arquiepiscopal de Braga, nada obstando ao deferimento que foi requerido;

D. JORGE FERREIRA DA COSTA ORTIGA, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Arcebispo de Braga e Primaz das Espanhas aprova os ESTATUTOS da **IRMANDADE DE NOSSA SR.ª DAS DORES E S.TA ANA DOS CONGREGADOS**, Concelho de Braga, Arciprestado de Braga e Arquidiocese de Braga, pelos quais se há-de reger de ora em diante, que constam de cinquenta e oito Artigos, distribuídos por oito capítulos, exarados em vinte e quatro folhas de papel (incluído o averbamento) autenticadas com o selo branco da Cúria Arquiepiscopal de Braga.

Para memória se outorga o presente Decreto, que vai assinado em nome da autoridade canónica competente, o Bispo Diocesano e autenticado com o selo branco da Arquidiocese.

O acto fica registado na Cúria Arquiepiscopal, no aludido processo e na Secção das Associações de Fiéis.

Braga, Cúria Arquiepiscopal, 11 de Dezembro de 2012.

(Cón. Valdemar Gonçalves, *Vigário Geral*)

(P.e João Paulo Coelho Alves, *Chanceler*)

CAPÍTULO I

Título, natureza, sede, objectivo, normas por que se rege:

Art.º 1.º (*Título*)

A Irmandade de Nossa Senhora das Dores e Santa Ana dos Congregados

Art.º 2.º (*Natureza*)

É uma associação pública de fiéis, erecta em pessoa jurídica canónica, pelo Arcebispo Primaz D. Pedro Paulo de Figueiredo e Melo em 1843.

Art.º 3.º (*Sede*)

Com sede na Basílica dos Congregados, sita na Avenida Central, 98, paróquia de São José de São Lázaro concelho, arciprestado e Arquidiocese de Braga.

Art.º 4.º (*Objectivo ou fins*)

Cujos objectivos são:

1.º Praticar em geral os actos de culto católico, de modo particular a Eucaristia e a Reconciliação, compatíveis com os seus recursos, com o Estatuto e com a lei canónica;

2.º Promover em especial, na forma devida, o culto e veneração das suas padroeiras, Mater Dolorosa e Santa Ana;

3.º Sufragar a alma dos irmãos falecidos;

4.º Promover actividades de apoio à juventude de cariz cultural, social ou socio-caritativo;

5.º Exercer a beneficência, formação e apostolado quando para isso disponha de recursos;

6.º Satisfazer todos os encargos e legados pios;

7.º Prover à reparação, conservação e ornamento da Basílica, onde está ereta, e que é sua propriedade, sempre em diálogo com o Órgão de Vigilância e o Capelão;

Art.º 5.º (*Normas por que se rege*)

A Irmandade rege-se por este Estatuto e, no que for omisso, pelas «Normas Gerais das Associações de Fiéis» (N.G.A.F.) e pelo Código de Direito Canónico.

CAPÍTULO II

Dos Irmãos:

Art.º 6.º (*Admissão*)

Podem ser admitidos como Irmãos os fiéis que satisfaçam os requisitos exigidos neste Estatuto.

§ 1.º Na proposta ou requerimento de admissão deve declarar-se o nome, data de nascimento, estado civil, profissão e morada do candidato;

§ 2.º A admissão deve ser votada por maioria de votos, em sessão da Mesa Administrativa;

§ 3.º Votada a admissão, será o nome do Irmão inscrito no livro de matrícula;

§ 4.º Não pode ser admitido:

1.º Quem não for católico;

2.º Quem publicamente tiver rejeitado a fé católica;

3.º Quem tiver abandonado a comunhão eclesiástica;

4.º Quem tiver incorrido em excomunhão aplicada ou declarada.

5.º Quem tiver manifestado comportamento moral ou religioso indigno nos casos em que forem aplicáveis os cânones 915, 1007, 1184, § 1, 3.º;

6.º Os registados ou casados apenas civilmente, nem os que vivam publicamente em simples união de facto;

7.º Quem estiver filiado em alguma associação que maquine contra a Igreja.

Art.º 7.º (*Categorias de Irmãos*)

Poderá haver três categorias de Irmãos.

Art.º 8.º (*Das categorias de Irmãos*)

1.º Ordinários: os que pagarem a jóia de entrada e, anualmente, a quota fixada pela Mesa Administrativa.

2.º Benfeitores: os que efectuarem a entrega de valores que a Mesa Administrativa entenda ser benfeitoria relevante para a Irmandade.

3.º Honorários ou Eméritos: os que, por actos extremamente relevantes em favor da Irmandade, sejam designados como tal pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa.

Art.º 9.º (*Direitos dos Irmãos*)

§ 1.º Cada Irmão, validamente admitido e não demitido legitimamente, tem direito:

1.º A usufruir dos direitos, privilégios, indulgências e outras graças pertinentes, a possuir o diploma de admissão e a insígnia própria: medalha com fita azul;

2.º A promover os objectivos da Irmandade e a participar nos seus Corpos Gerentes pelo modo definido no Estatuto;

3.º Sendo de maior idade, a eleger e, até aos 75 anos completos, a ser eleito para os cargos para que, segundo o Estatuto, for hábil;

4.º A participar na formação da vontade colegial, segundo o Estatuto;

5.º A participar nos sufrágios expressos no Estatuto;

6.º À celebração de três missas após o seu falecimento;

7.º A usar, nos actos religiosos católicos, as insígnias da Irmandade que são: medalha com fita azul.

Art.º 10.º (*Deveres dos Irmãos*)

§ 1.º Considera-se dever fundamental dos Irmãos contribuir para a realização dos objectivos da Irmandade por meio de quotas, donativos, serviços e nomeadamente:

1.º Pugnar pelo crédito e prosperidade da Irmandade;

2.º Se a justa causa não obstar, aceitar os cargos para que for designado e os serviços que legitimamente lhe forem pedidos;

3.º Desempenhar com diligência os seus cargos e serviços;

4.º Participar nas assembleias e reuniões legitimamente convocadas;

5.º Satisfazer a jóia de entrada;

6.º Pagar a quota devida;

7.º Promover o culto À Virgem Santa Maria – Mater Dolorosa – e a Santa Ana.

§ 2.º Os irmãos que não cumprirem estas obrigações, depois de advertidos pela Mesa Administrativa, poderão ser punidos com multas ou demitidos da Irmandade.

§ 3.º Nenhum irmão poderá recusar-se a desempenhar o cargo para que for eleito, sob pena de ser demitido da Irmandade, a não ser que comprove a sua impossibilidade que terá de ser aceite pela Assembleia Geral.

Art.º 11.º (*Demissão*)

§ 1.º O Órgão de Administração demitirá os Irmãos que, depois de legitimament admitidos tiverem incorrido em qualquer das situações previstas no Art.º 6.º § 4.º;

§ 2.º A demissão deve ser votada em sessão, por maioria absoluta dos votos, sob prévia admoestação, também igualmente votada, e salvo o direito de recurso para a Autoridade eclesiástica. Esta admoestação deve ser feita por escrito e em carta registada com aviso de receção;

§ 3.º O Irmão demitido deixa de pertencer à Irmandade e perde nela todos os direitos e cargos;

§ 4.º Aquele que, por vontade própria, ou sendo demitido, deixar de pertencer à Irmandade não tem direito de reaver a quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Irmandade.

Art.º 12.º (*Readmissão*)

A readmissão faz-se nos mesmos termos da admissão. Conforme o disposto no Art. 6.º e seus parágrafos.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes:

Art.º 13.º (*Órgãos da Irmandade*)

Fazem parte dos Corpos Gerentes:

1.º A Assembleia Geral de irmãos;

2.º Um Órgão colegial de governo, execução e administração, denominado Mesa Administrativa;

3.º Um Órgão Assessor sobretudo para assuntos económicos, denominado Conselho Fiscal;

4.º Um Órgão de Vigilância, representante da Autoridade eclesiástica, que é constituído normalmente por uma só pessoa.

Art.º 14.º (*Funcionamento dos Órgãos, em geral*)

§ 1.º (***Obtenção da vontade colegial***) A vontade colegial obtém-se por maioria absoluta de votos. Se ao fim de trinta minutos de espera não estiver presente a maior parte dos irmãos que devem ser convocados far-se-á a votação com os presentes.

§ 2.º Os actos colegiais, tal como os individuais, realizam-se de acordo com o Estatuto, as N.G.A.F. e o direito aplicável.

§ 3.º Serão lavradas sempre actas das reuniões de qualquer Órgão que devem ser assinadas por todos os membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleias Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Art.º 15.º (*Responsabilidade dos Membros dos Corpos Gerentes*)

§ 1.º Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis perante a lei eclesiástica e estatal, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

§ 2.º Além de por motivos previstos no direito, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:

1.º Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

2.º Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

A.
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 16.º (*Composição*)

A assembleia geral é constituída por todos os irmãos com direito a voto.

§ único: Tem direito a voto os irmãos a partir dos dezasseis anos.

Art.º 17.º (*Sessões*)

§ 1.º A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias

§ 2.º As sessões ordinárias terão lugar duas vezes por ano.

1.º A primeira, até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas da gerência do ano transacto;

2.º A segunda, até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento nos termos do Art.º 51.º.

§ 3.º As sessões extraordinárias terão lugar sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convoque legitimamente, por sua iniciativa, a pedido da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal, ou do Órgão de Vigilância, ou a requerimento de pelo menos dez por cento do número de irmãos no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 18.º (*Convocação*)

§ 1.º A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da respectiva Mesa ou o seu substituto, com pelo menos quinze dias de antecedência.

§ 2.º A convocatória faz-se por escrito, por carta ou por outro meio, dela deve constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

§ 3.º A convocatória da sessão extraordinária há-de ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião efectuar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Art.º 19.º (*Convocação pela Autoridade Superior*)

§ 1.º O Órgão de Vigilância pode pedir à Autoridade eclesiástica superior a convocação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

1.º Quando não houver Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nem substitutos;

2.º Quando a Mesa da Assembleia Geral tiver excedido a duração do seu mandato;

3.º Quando, por qualquer forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento.

4.º Quando houver suspeitas fundadas de Gerência Prejudicial aos fins da Irmandade.

§ 2.º A Autoridade superior designará, se necessário, o Presidente e Secretários da Mesa que dirigirá a Assembleia convocada oficialmente.

Art.º 20.º (*Funcionamento*)

§ 1.º A Mesa da Assembleia Geral consta de um Presidente e dois Secretários, eleitos pela assembleia, por um período de três anos.

§ 2.º Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

§ 3.º Na falta permanente, a Assembleia elege o substituto, que exercerá a função até ao termo do mandato dos outros membros.

§ 4.º Para efeitos do Art.º 18.º, § 1.º, considera-se substituto o primeiro Secretário e depois o segundo; e na falta de todos, o Presidente do Órgão de Administração e, por ordem, os seus substitutos.

§ 5.º A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da sua Mesa; se porém assistir a Autoridade superior ou seu delegado, a ela pertence a presidência.

§ 6.º A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos Irmãos, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.º 21.º (*Competência*)

§ 1.º Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não reservadas à Autoridade eclesiástica superior e não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e necessariamente:

1.º Definir as linhas fundamentais de actuação da Irmandade;

2.º Eleger os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros do Órgão de Administração e do Assessor;

3.º Apreciar e votar, anualmente, o eventual orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;

4.º Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros quaisquer bens do fundo patrimonial estável, e sobre actos de administração extraordinária;

5.º Deliberar sobre a alteração do Estatuto, devendo a mesma ser aprovada pela autoridade competente;

6.º Deliberar sobre a extinção, fusão ou cisão da Irmandade;

7.º Propor à autoridade competente a extinção, fusão ou cisão da Irmandade;

8.º Deliberar sobre a demissão do Órgão Executivo e do Assessor;

§ 2.º As deliberações da Assembleia Geral necessitam da aprovação do Arcebispo Primaz sempre que tal seja exigido, pelas normas canónicas ou outras determinações superiores.

B.

DA MESA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL, EM GERAL

Art.º 22.º (*Funcionamento*)

§ 1.º A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares;

§ 2.º Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada Órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, segundo o Art.º 21.º, 2.º no prazo máximo de um mês;

§ 3.º Nas circunstâncias indicadas no parágrafo anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.

Art.º 23.º (*Provisão*)

A provisão da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal faz-se por confirmação outorgada pelo Arcebispo Primaz.

1.º O exercício do cargo sem a devida Provisão é inválido;

2.º O exercício do cargo, para além dos prazos previstos é gestão ilegítima.

Art.º 24.º (*Modo de fazer a eleição*)

§ 1.º Todos os irmãos, no pleno gozo dos seus direitos, poderão apresentar listas para os diversos Corpos Gerentes;

§ 2.º As listas candidatas devem ser assinadas por todos aqueles que a compõem;

§ 3.º Só participarão nas eleições aquelas listas que forem aceites pelo Órgão de Vigilância, que tem de ter o seu conhecimento, pelo menos, dez dias antes;

§ 4.º Todas as listas terão de ser afixadas em local público sendo mencionada a sua aceitação ou não para a eleição.

§ 5.º A eleição faz-se por voto secreto na Assembleia Geral convocada para o efeito.

§ 6.º Considera-se como eleita a lista que tenha alcançado a maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, ou a relativa no segundo.

Art.º 25.º (*Petição da confirmação e tomada de posse*)

§ 1.º Os eleitos, por si ou por outrem, devem pedir a confirmação, ao Arcebispo Primaz dentro de oito dias úteis, contados a partir do dia da aceitação da eleição;

§ 2.º Antes de lhes ter sido indubitavelmente intimada a confirmação – que se faz por escrito – os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem imiscuir-se na respectiva gerência e os actos porventura por eles praticados são nulos.

a) A intimação da confirmação far-se-á, regra geral, numa cerimónia, denominada tomada de posse, e em que o Capelão, ou Assistente Eclesiástico, ou o Órgão de Vigilância, ou o pároco na falta destes lê, perante os membros dos Corpos eleitos, a Provisão escrita;

b) Recomenda-se a leitura pública deste Estatuto, na hora da tomada de posse.

§ 3.º a) Intimada a confirmação, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal ficam imediatamente habilitados ao exercício das suas competências;

b) A intimação da confirmação deve efectuar-se a tempo de os novos Corpos Gerentes tomarem posse no fim do mandato dos anteriores; deve ser registada no respectivo livro de actas, indicando o dia em que se verificou, e depois comunicada à Cúria Arquiepiscopal.

Art.º 26.º (*Duração do mandato*)

§ 1.º O mandato da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal é de três anos.

§ 2.º O mandato inicia-se com a tomada de posse.

§ 3.º Não é permitida a eleição de qualquer membro por mais de dois mandatos consecutivos, para qualquer Órgão da Irmandade, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente, por votação secreta, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

§ 4.º Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Corpos Gerentes da Irmandade de Nossa Senhora das Dores e Santa Ana dos Congregados.

Art.º 27.º (*Gratuidade do exercício do cargo*)

O exercício de qualquer cargo, em todos os Corpos Gerentes, é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Art.º 28.º (*Remoção*)

§ 1.º A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem ser removidos pelo Arcebispo Primaz.

§ 2.º A remoção só se pode fazer por justa causa e ouvidos os Órgãos em causa ou membros a demitir, quer os oficiais maiores da Irmandade, isto é, a Assembleia Geral quer o Órgão de Vigilância.

C.

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

« MESA ADMINISTRATIVA »

Art.º 29.º (*Constituição*)

A Mesa Administrativa é constituída por um Juiz (Presidente), um Vice-Juiz (Vice-Presidente), um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

Art.º 30.º (*Competência*)

Compete à Mesa Administrativa gerir a Irmandade incumbindo-lhe designadamente:

1.º Admitir irmãos, de harmonia com o Estatuto;

2.º Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos irmãos;

3.º Administrar os bens da Irmandade salvaguardada a competência dos outros Corpos Gerentes;

4.º Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, o eventual orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;

5.º Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, podendo mesmo fazer regulamentos internos atinentes;

6.º Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir os respectivos titulares;

7.º Zelar pelo cumprimento da lei, do Estatuto e das deliberações dos Órgãos da Irmandade;

8.º Assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei do Estatuto;

9.º Adquirir as alfaias, móveis, paramentos e demais objectos necessários para o culto, se for o caso, e para os serviços da Irmandade e conservar e restaurar os existentes sempre em diálogo com o Órgão de Vigilância e o Capelão;

10.º Aplicar com segurança e rendosamente os capitais;

11.º Representar a Irmandade em juízo e fora dele;

12.º Com licença prévia do Ordinário próprio, dada por escrito, propor e contestar acções judiciais necessárias para a defesa dos direitos da Irmandade;

13.º Aceitar heranças, legados e doações, nos termos do Estatuto e das N.G.A.F.;

14.º Estipular a joia de entrada e a quota anual a pagar pelos irmãos, atualizá-las e dá-las a conhecer aos mesmos.

15.º Determinar os peditórios ou colectas extraordinários, que for necessário fazer para fins previamente estabelecidos pela Mesa Administrativa e depois de ouvida a Assembleia Geral. Devendo ser anunciados nas eucaristias dominicais, nos dois fins de semana anteriores, a fim de se obter o máximo proveito.

Art.º 31.º (*Reuniões*)

§ 1.º A Mesa Administrativa reunirá as vezes que julgar conveniente, conforme os assuntos o exigirem:

1.º Uma das reuniões terá lugar a tempo de aprovar o eventual orçamento e o programa de acção, a submeter à Assembleia Geral até 15 de Novembro;

2.º Outra, a tempo de aprovar o relatório e contas do ano transacto, a submeter à Assembleia Geral até 31 de Março.

§ 2.º A vontade colegial da Mesa Administrativa obtém-se segundo a regra dos actos colegiais referida no Art.º 14 e nas N.G.A.F..

Art.º 32.º (*Competência do Presidente*)

Compete ao Presidente da Mesa Administrativa:

1.º Convocar as reuniões da Mesa Administrativa;

2.º Presidir às reuniões, abrindo-as, orientando-as e encerrando-as;

3.º Rubricar os livros de escrituração da Irmandade e lavrar os respectivos termos de abertura e encerramento;

4.º Assinar, com o Tesoureiro, as ordens de pagamento e as guias de cobrança das receitas;

5.º Promover, com o Tesoureiro a elaboração do eventual orçamento e contas da gerência;

6.º Mandar avisar os Irmãos para participarem nos actos obrigatórios;

7.º Representar a Irmandade em juízo e fora dele;

8.º Exercer outras atribuições que neste Estatuto e nas N.G.A.F. lhe são conferidas.

9.º Assinar, juntamente com outro elemento da Mesa Administrativa, os atos e contratos que obriguem a Irmandade.

Art.º 33.º (*Competência do Vice-Presidente*)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa Administrativa substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art.º 34.º (*Competência do Secretário*)

Compete ao Secretário:

1.º Lavrar as actas das reuniões do Órgão de Administração;

2.º Ter à sua guarda os livros de escrituração da Irmandade e velar pela devida organização dos mesmos;

3.º Fazer a inscrição nos respectivos livros dos Irmãos admitidos e comunicá-la a estes bem como organizar o caderno de eleitores;

4.º Fazer toda a escrituração própria do seu cargo;

5.º Superintender no arquivo;

6.º Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

7.º Exercer outras atribuições que neste Estatuto e nas N.G.A.F. lhe são conferidas.

Art.º 35.º (*Competência do Tesoureiro*)

Compete ao Tesoureiro:

1.º Arrecadar as receitas da Irmandade e fazer os pagamentos devidamente autorizados;

2.º Apresentar à Mesa Administrativa os balancetes das receitas e despesas, nos termos deste Estatuto e das N.G.A.F.;

3.º Fazer as cobranças das quotas anuais dos irmãos.

4.º Exercer as demais atribuições que neste Estatuto e nas N.G.A.F. lhe são conferidas.

Art.º 36.º (*Competência dos Vogais*)

Compete aos Vogais:

1.º Participar nas deliberações da Mesa Administrativa;

2.º Ajudar na execução das tarefas do mesmo, dando ao Presidente, Secretário e Tesoureiro a colaboração que lhes for pedida;

3.º Exercer as demais atribuições que neste Estatuto e nas N.G.A.F. lhes são conferidas.

D.
DO ÓRGÃO ASSESSOR
«CONSELHO FISCAL»

Art.º 37.º (*Composição*)

É constituído por três Irmãos, sendo um Presidente e dois Vogais.

§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal devem ser escolhidos entre os irmãos mais peritos em assuntos económicos e em direito civil.

§ 2.º Deste Órgão excluem-se pessoas consanguíneas ou afins, até ao quarto grau, dos membros da Mesa Administrativa.

Art.º 38.º (*Competência*)

Ao Conselho Fiscal compete:

1.º Uma função fiscalizadora sobre o património da Irmandade;

2.º Velar pelo cumprimento da lei e do Estatuto, nomeadamente no que diz respeito à aquisição, administração e alienação de bens temporais;

3.º Fiscalizar a escrituração e documentos da Irmandade sempre que o julgue conveniente;

4.º Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa, sempre que julgar conveniente e aí dar os pareceres que lhe forem pedidos ou houver por bem;

5.º Dar parecer escrito sobre o relatório, contas e eventual orçamento;

6.º Dar parecer sobre todos os assuntos que a Mesa Administrativa ou a Mesa da Assembleia Geral submeter à sua apreciação;

7.º Exercer todas as demais atribuições que neste Estatuto e nas N.G.A.F. lhe são conferidas e sempre, de harmonia com o Estatuto, auxiliar o Órgão de Administração no exercício do seu múnus.

E.
ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA

Art.º 39.º (*Composição, Provisão e Atribuições*)

§ 1.º O Órgão de Vigilância, livremente nomeado pelo Arcebispo Primaz, é constituído por uma só pessoa, normalmente o Reitor da Basílica dos Congregados.

§ 2.º Compete-lhe:

1.º Velar por que se mantenha a integridade da fé e dos costumes; e não se introduzam abusos na disciplina eclesiástica, nomeadamente na observância do Estatuto;

2.º Vigiar diligentemente a administração de todos os bens da Irmandade;

3.º Velar por que as vontades pias se cumpram;

4.º Intervir na prestação de contas, para as informar ou urgir;

5.º Promover o exercício do regime extraordinário por parte do Bispo Diocesano sempre que o julgar necessário;

6.º Dar ou recusar o nada obsta às listas propostas a sufrágio para prover a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;

7.º Intimar a Provisão, conforme o previsto no Art.º 23.º;

8.º Receber dos administradores dos bens da Irmandade, antes de iniciarem o seu múnus, o juramento de que os haverão de administrar conforme as normas canónicas.

CAPÍTULO IV
Do Capelão ou Assistente eclesiástico e do reitor:

Art.º 40.º (*Provisão, múnus e demissão*)

§ 1.º A provisão, múnus e demissão do capelão ou assistente eclesiástico e do reitor regulam-se pelas N.G.A.F.;

§ 2.º O Capelão é o reitor da Basílica dos Congregados;

§ 3.º Pertence ao Reitor orientar o pessoal adstrito ao culto e demais pessoa servente.

§ 4.º O Reitor, ainda que o faça sem direito a voto, poderá, sempre que o entender, assistir às reuniões da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO V

Dos bens temporais:

Art.º 41.º (*Bens eclesiásticos*)

Os bens temporais da Irmandade são bens eclesiásticos e regulam-se pelos cânones 1258 a 1310, pelas N.G.A.F. e por este Estatuto.

Art.º 42.º (*Ofertas*)

§ 1.º As ofertas aos órgãos de governo, ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da Irmandade, presumem-se feitas à própria Irmandade.

§ 2.º Requer-se licença do Ordinário para aceitar ofertas oneradas com encargos modais ou condições sem prejuízo do cânone 1295 *(Cfr. cân. 1267, § 2º).*

§ 3.º As ofertas feitas pelos fiéis para determinado fim só podem ser destinadas para esse fim *(Cân. 1267, § 3).*

§ 4.º Os administradores devem informar os fiéis, oportunamente, sobre o destino dos bens oferecidos e do cumprimento das condições e encargos modais *(Cfr. cân. 1287, § 2).*

Art.º 43.º (*Administradores*)

A administração dos bens da Irmandade pertence aos Corpos Gerentes indicados no Artigo 13.º, segundo a sua competência.

Art.º 44.º (*Fundo patrimonial estável*)

Pertencem ao Fundo Patrimonial Estável:

1.º Os bens imóveis;

2.º Os bens móveis preciosos em razão da arte ou da história;

3.º Os dinheiros capitalizados;

4.º As jóias de entrada dos novos irmãos;

5.º As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos, que, segundo a vontade dos benfeitores, se não destinem a ser gastos em fins determinados;

6.º Outras receitas extraordinárias, que não tenham destino legítimo diferente;

7.º Os saldos disponíveis das despesas anuais.

Art.º 45.º (*Da receita*)

As receitas são ordinárias ou certas e extraordinárias ou incertas.

Art.º 46.º (*Da despesa*)

As despesas são ordinárias ou extraordinárias, obrigatórias ou facultativas.

Art.º 47.º (*Actos de administração ordinária*)

§ 1.º Não precisam de licença da Autoridade eclesiástica os actos de administração ordinária, excepto:

a) Para investir os saldos anuais;

b) Para arrendamento de bens imóveis;

c) Para alienação, aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;

d) Para guardar em lugar seguro – o que se deve fazer quanto antes – o dinheiro e os bens móveis que façam parte do dote das Fundações;

e) Para colocar, logo que possível, segundo os trâmites do cânone 1305, os bens da alínea anterior, em proveito da mesma fundação, com expressa e específica menção dos encargos;

f) Para propor e contestar uma acção no foro civil, em nome da Irmandade;

§ 2.º Os actos de administração ordinária do número precedente, feitos sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente são ilegítimos, mas se constituírem a alienação a que se refere o Artigo 49.º são inválidos.

Art.º 48.º (*Actos de administração extraordinária*)

1. Os Administradores só podem exercer actos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com o Estatuto.

2. Os actos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do ordinário são inválidos.

3. São actos de administração extraordinária:

a) A compra e venda de imóveis;

b) Contrair empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento da receita ordinária que consta da última prestação de contas;

c) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;

d) A alienação de quaisquer objectos de culto;

e) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Irmandade com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos de com os rendimentos mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, acções religiosas ou caritativas;

f) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

Art.º 49.º (*Alienação em sentido estrito e amplo - cân. 1295*).

§ 1. Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente os administradores podem alienar validamente:

1.º Ex-votos oferecidos à Irmandade, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;

2.º Bens do património estável cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal.

§ 2. (***Requisitos para alienação***)

Além da autorização Superior indicada no parágrafo precedente, requer-se:

1.º O consentimento dos interessados;

2.º Que, se a coisa a alienar for divisível, ao pedir licença para a alienação se mencionem as partes antes alienadas, se não a licença é nula;

3.º Justa causa, como necessidade urgente, utilidade evidente, piedade, caridade, ou outra razão pastoral grave.

4.º a) Avaliação da coisa a alienar, feita por peritos, por escrito;

b) Os bens não devem, de ordinário, alienar-se por preço inferior ao indicado na avaliação;

5.º A observância de outras cautelas que eventualmente a legítima Autoridade eclesiástica prescreva;

6.º Aqueles que devem intervir na alienação de bens com o seu parecer ou consentimento não os dêem, sem terem sido informados, antes, exactamente, do estado económico da pessoa jurídica cujos bens se pretendem alienar e das alienações já efectuadas;

7.º Se alguma vez os bens eclesiásticos forem alienados sem as devidas formalidades canónicas, mas a alienação for válida civilmente, a juízo da Autoridade eclesiástica competente a Irmandade tem direito de acção pessoal ou real para reivindicar os seus direitos.

§ 3.º Tudo o demais que se refere à alienação regula-se pelas N.G.A.F..

Art.º 50.º (*Das vontades pias e fundações pias*)

§ 1. O que se refere às vontades pias e fundações pias – que se devem cumprir com toda a diligência e de que se deve prestar contas ao Ordinário do lugar – é regulado pelas N.G.A.F..

§ 2. A Irmandade tem as seguintes obrigações pias:

1. Mandar celebrar as missas a que a Irmandade ficou obrigada por sentença do arcebispo primaz de 2 de Fevereiro de 1968.

Art.º 51.º (*Do orçamento*)

O orçamento recomendado, mas facultativo, para o ano seguinte, deve ser remetido, em duplicado do modelo oficial, à Cúria Episcopal, até ao fim de Novembro, para o devido exame.

Art.º 52.º (*Prestação de contas*)

A Irmandade prestará contas anualmente, até ao dia 30 de Abril do ano seguinte àquele a que se referem, segundo o modo prescrito nas N.G.A.F..

Art.º 53.º (*Contribuição para as necessidades e fins da Diocese*)

A Irmandade, nos termos do cânon 264 e 1263, poderá ser solicitada, a critério do Bispo diocesano, a dar um contributo para as necessidades e fins da diocese, nomeadamente o seminário, proporcional aos seus rendimentos e às necessidade, a satisfazer ocasional ou periodicamente.

Art.º 54.º *(Destino dos bens e encargos no caso de extinção da Irmandade)*

No caso de extinção da Irmandade, o destino dos seus bens, direitos patrimoniais e encargos rege-se pelo Art.º 46 das N.G.AF.

CAPÍTULO VI

Livros e Arquivo:

Art.º 55.º *(Livros)*

A Irmandade terá, para sua escrituração, dentre os livros indicados no Art.º 53 das N.G.A.F., todos os necessários.

Art.º 56.º ***(Arquivo)***

Para guarda dos documentos e livros que se devem conservar, a Irmandade terá o seu Arquivo, construído em lugar seguro e conveniente.

CAPÍTULO VII

Festividades, sufrágios e direitos adquiridos:

Art.º 57.º (***Festividades e sufrágios***)

§ 1.º A Irmandade de Nossa Senhora das Dores e Santa Ana dos Congregados:

1.º Mandará celebrar três missas por cada Irmão falecido;

2.º Mandará celebrar dez missas por ano, em sufrágio dos Irmãos vivos e falecidos;

3.º Celebrará todos os anos a Festa de Nossa Senhora das Dores e Santa Ana – quando houver fundos suficientes para a despesa;

§ 2.º (***Direitos adquiridos***)

A Irmandade respeita os direitos legitimamente adquiridos pelos Irmãos na vigência de Estatutos anteriores, nos termos do cân. 4 do Código de Direito Canónico.

CAPÍTULO VIII

Disposições Diversas:

Art.º 58.º (***Insígnia ou hábito***)

§ 1.º A Insígnia para todos os irmãos é constituída por fita azul celeste medalha de cor prateada com um coração e sete espadas em relevo;

§ 2.º O hábito a usar pelos membros dos Corpos Gerentes em cerimónias ocasionais é: opa de cor roxa avermelhada, com cabeção e capuz forrado a azul e a insígnia em dourado.

§ 3.º A Irmandade não pode abandonar ou mudar o seu hábito ou insígnias sem a autorização do Ordinário da Diocese.

Art.º 59.º (***Colaboração e Acordos de Cooperação***)

§ 1.º A Irmandade está aberta a colaborar com outras instituições desde que não contrariem a sua natureza e objetivos;

§ 2.º A Irmandade poderá também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares em ordem receber conveniente apoio técnico e financeiro, com vista à persecução dos seus fins.

Art.º 60.º (*Casos omissos*)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de harmonia com as disposições legais em vigor, segundo o Art.º 5.

CAPÍTULO IX

Estatuto:

Art.º 61.º (*Aprovação e alteração do Estatuto*)

§ 1.º O Estatuto da Irmandade de Nossa Senhora das Dores e Santa Ana dos Congregados deve ser sujeito à prévia aprovação do Arcebispo Primaz de Braga e não pode, depois de devidamente aprovado, ser alterado sem nova aprovação da mesma Autoridade eclesiástica.

§ 2.º *(Vigência)*

O novo Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor imediatamente após a aprovação pela mesma Autoridade eclesiástica.

INDICE

Os números referem artigos

Capítulo I

Título, natureza, sede, objectivos, normas por que se rege:

Título 1

Natureza 2

Sede 3

Objectivos 4

Normas por que se rege 5

Capítulo II

Dos Irmãos:

Admissão 6

Categorias de Irmãos 7

Das categorias de Irmãos 8

Direitos dos Irmãos 9

Deveres dos Irmãos 10

Demissão 11

Readmissão 12

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes:

Órgãos da Irmandade 13

Funcionamento dos Órgãos em geral 14

Responsabilidade dos membros dos Corpos gerentes 15

A. Da Assembleia Geral:

Composição 16

Sessões 17

Convocação 18

Convocação pela Autoridade superior 19

Funcionamento 20

Competência 21

B. Da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal:

Funcionamento 22

Provisão 23

Modo de fazer a eleição 24

Petição da confirmação e tomada de posse 25

Duração do mandato 26

Gratuidade do exercício do cargo 27

Remoção 28

C. Da Mesa Administrativa:

Constituição 29

Competência 30

Reuniões 31

Competência do Presidente 32

Competência do Vice-Presidente 33

Competência do Secretário 34

Competência do Tesoureiro 35

Competência dos Vogais 36

D. Do Conselho Fiscal:

Composição 37

Competência 38

E. Do Órgão de Vigilância:

Composição, provisão, atribuições 39

Capítulo IV

Do Capelão ou Assistente Eclesiástico e do Reitor:

Provisão, múnus e demissão 40

Capítulo V

Dos bens temporais:

Bens eclesiásticos 41

Ofertas 42

Administrador 43

Fundo patrimonial estável 44
Da receita 45
Das despesas 46
Actos de administração ordinária 47
Actos de administração extraordinária 48
Alienação, em sentido estrito e amplo 49
Das vontades pias e fundações pias 50
Orçamento 51
Prestação de contas 52
Contribuição para as necessidades e fins da Diocese 53
Destino dos bens e encargos no caso de extinção da Irmandade 54

Capítulo VI

Livros e Arquivo:

Livros 55
Arquivo 56

Capítulo VII

Festividades, sufrágios e direitos adquiridos:

Festividades, sufrágios, e direitos adquiridos 57

CAPÍTULO VIII

Disposições Diversas:

Insígnia ou hábito 58
Colaboração e Acordos de Cooperação 59
Casos Omissos 60

Capítulo IX

Estatuto:

Aprovação, alteração e vigência do Estatuto 61

AVERBAMENTO

Este Estatuto da Irmandade de Nossa Senhora das Dores e Santa Ana dos Congregados, que consta de sessenta e um Artigos, exarados em vinte e cinco páginas autenticadas com selo branco e timbre da Cúria Arquiepiscopal de Braga, foi aprovado por Decreto de 11 de Dezembro de 2012, da competente Autoridade Eclesiástica diocesana, conforme consta do Processo N.º 4535 / 2011.

Braga, 11 de Dezembro de 2012.

(P.e João Paulo Coelho Alves, *Chanceler*)